

000012

LEI Nº 2924, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos,  
salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II,  
da Lei nº 2915, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2915, de 23 de dezembro de 1992, passam a ser, a partir de 1º de fevereiro de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Parágrafo Único - Fica concedido abono salarial de Cr\$- 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de fevereiro de 1993, para Cr\$- 58.823,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

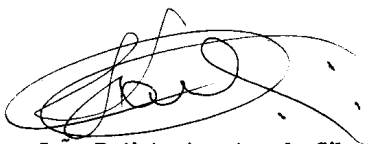
Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial, acrescido do abono salarial do parágrafo único, do artigo 1º desta lei, ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de março de 1993.



João Batista Arantes da Silva

- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE  
S. 03/03/1993  
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

000014

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SIMBOLO	VALOR
SP- 01	908.268,00
SP- 02	999.120,00
SP- 03	1.099.014,00
SP- 04	1.208.880,00
SP- 05	1.329.747,00
SP- 06	1.396.254,00
SP- 07	1.466.052,00
SP- 08	1.542.816,00
SP- 09	1.620.147,00
SP- 10	1.697.190,00
SP- 11	1.782.012,00
SP- 12	1.871.076,00
SP- 13	1.964.637,00
SP- 14	2.062.839,00
SP- 15	2.165.997,00
SP- 16	2.274.360,00
SP- 17	2.388.030,00
SP- 18	2.507.403,00
SP- 19	2.632.800,00
SP- 20	2.764.407,00
SP- 21	2.902.665,00
SP- 22	3.047.559,00
SP- 23	3.200.133,00
SP- 24	3.360.189,00
SP- 25	3.528.165,00
SP- 26	3.704.580,00

SIMBOLO	VALOR
SP- 27	3.889.767,00
SP- 28	4.084.266,00
SP- 29	4.288.467,00
SP- 30	4.502.910,00
SP- 31	4.690.305,00
SP- 32	4.870.368,00
SP- 33	5.065.116,00
SP- 34	5.267.757,00
SP- 35	5.478.444,00
SP- 36	5.697.363,00
SP- 37	5.925.426,00
SP- 38	6.162.537,00
SP- 39	6.409.014,00
SP- 40	6.665.361,00
SP- 41	6.865.362,00
SP- 42	7.071.282,00
SP- 43	7.283.403,00
SP- 44	7.555.287,00
SP- 45	7.726.950,00
SP- 46	7.958.781,00
SP- 47	8.197.518,00
SP- 48	8.443.491,00
SP- 49	8.696.796,00
SP- 50	8.957.691,00
SP- 51	9.226.335,00
SP- 52	9.503.217,00

000015

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSAO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	17.378.748,00
SC-02	11.111.187,00
SC-03	7.777.857,00
SC-04	5.443.941,00
SC-05	3.811.179,00
SC-06	2.667.927,00
SC-07	1.867.578,00

